



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA) - CAS

(Do Relator)

Ao Projeto de Lei nº 344, de 2019, que dispõe sobre a forma de tratamento e de endereçamento nas comunicações com agentes públicos da administração pública direta e indireta do Distrito Federal.

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda substitutiva pretende instituir *vacatio legis* de sessenta dias, a fim de proporcionar aos agentes públicos prazo mínimo para ciência da norma e adaptação aos ditames legais.

Deputado LEANDRO GRASS

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 344, 2019
Fis. Nº 07